

## **D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

### **Acordo n.º 157/2004 de 10 de Agosto de 2004**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pelo Director Regional, Nélcio Martins Lourenço e a Casa do Povo de Lajes das Flores, representada pelo seu Presidente, António Maria Silva Gonçalves, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, e em conformidade com autorização concedida pela Resolução n.º 32/2004, de 15 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

##### Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a obra de reparação do tecto do edifício polivalente da Casa do Povo, situada na Avenida do Emigrante, em Lajes das Flores.

#### Cláusula 2ª

##### Montante do investimento

As obras acima indicadas, incluindo mão-de-obra e material estão estimadas em 47.353,60€ (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos).

#### Cláusula 3ª

##### Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais participará no investimento, com um montante de 47.353,00€ (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três euros), através de dotação financeira do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, inscrita no orçamento do ano de 2004.

#### Cláusula 4ª

##### Concurso e obra

A Casa do Povo de Lajes das Flores será a dona da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade.

#### Cláusula 5ª

##### Processamento

1. As transferências para a Casa do Povo de Lajes das Flores serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.
2. As transferências relacionadas com a participação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

#### Cláusula 6ª

##### Fiscalização

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua participação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

#### Cláusula 7ª

##### Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Lajes das Flores, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais tem direito ao reembolso da verba participada.

18 de Junho de 2004

O Director Regional da Solidariedade e O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Lajes  
Segurança Social das Flores

Nélio Martins Lourenço

António Maria Silva Gonçalves